

CONTRATO CÂMARA 021/2015

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Recebido em 01.10.
2015.
Assessoria jurídica
B.T.

CONTRATO Nº 103/2015

Processo Licitatório nº 091/2015.

Pregão Presencial nº 049/2015.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Renato Süß**, CPF 006.564.610-04, **CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – CAPSEM**, inscrito no CNPJ 87.620.415/0001-46, representado por sua Diretora Executiva, **Sra. Fernanda Gloeckner da Cás**, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO – PREVI**, inscrito no CNPJ 10.225.642/0001-42, representado por sua Presidente, **Sra. Maria Dominique Caramalak**, **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**, inscrita no CNPJ 89.965.222/0001-52, representada por seu Presidente, **Sr. Paulino de Moura**, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa **DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.238.851/0001-90, estabelecida na Avenida Júlio de Castilhos, número 44, sala 501, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.010-230, telefone (51) 3076-5101, e-mail castilhos@dbseller.com.br, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. Paulo Ubiraci Castilhos**, portador do RG nº 30088220056 SSP/RS e CPF nº 094.653.750-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de serviços discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital de **Pregão Presencial nº 049/2015** e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para manutenção de sistema integrado de gestão municipal (software), conforme especificações contidas no Projeto Básico e demais condições definidas no edital **Pregão Presencial nº 049/2015** e em seus anexos, bem como os serviços definidos a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL - R\$	VALOR ANUAL - R\$
1	Área Financeira		
	Contabilidade Pública	1.125,00	13.500,00
	Orçamento	1.000,00	12.000,00
	Empenhos	875,00	10.500,00
	Tesouraria	750,00	9.000,00
	Sub total	3.750,00	45.000,00
2	Área Tributos		
	Arrecadação/IPTU	1.000,00	12.000,00
	ITBI – Imposto Transmissão Bens Imóveis	625,00	7.500,00
	Fiscalização Tributária e Sanitária	375,00	4.500,00
	Cadastro de Alvará	375,00	4.500,00
	Cadastro de Cemitério	375,00	4.500,00
	Contribuição de Melhorias	375,00	4.500,00
	Dívida Ativa	875,00	10.500,00
	Receitas Diversas	500,00	6.000,00
	Consulta Geral Financeira	625,00	7.500,00
	Controle de Projetos	375,00	4.500,00

	Controle Jurídico	375,00	4.500,00
	Cadastro de Inflatores	375,00	4.500,00
	Notificações	375,00	4.500,00
	ISSQN/DMS	500,00	6.000,00
	Habitação	500,00	6.000,00
	Nota Fiscal	5.375,00	64.500,00
	Subtotal	13.000,00	156.000,00
3	<u>Patrimonial</u>		
	Materiais	500,00	6.000,00
	Compras	500,00	6.000,00
	Licitações	500,00	6.000,00
	Patrimônio	500,00	6.000,00
	Controle de Frotas	500,00	6.000,00
	Contratos	500,00	6.000,00
	Protocolo	375,00	4.500,00
	Subtotal	3.375,00	40.500,00
4	<u>Recursos Humanos</u>		
	Folha de Pagamento	1.125,00	13.500,00
	Recursos Humanos	875,00	10.500,00
	Estágio Probatório	750,00	9.000,00
	Sub total	2.750,00	33.000,00
5	<u>Saúde</u>		
	Ambulatorial	375,00	4.500,00
	Agendamento	375,00	4.500,00
	Controle de Farmácia	375,00	4.500,00
	Tratamento fora do Município	375,00	4.500,00
	Vacinas	375,00	4.500,00
	Laboratórios	375,00	4.500,00
	Sub total	2.250,00	27.000,00
6	<u>Educação</u>		
	Secretaria e Escolas	750,00	9.000,00
	Bibliotecas	375,00	4.500,00
	Merenda Escolar	375,00	4.500,00
	Transporte Escolar	375,00	4.500,00
	Sub total	1.875,00	22.500,00
7	<u>Assistência Social</u>		
	Cadastro Socioeconômico e Social	500,00	6.000,00
	Cadastro Benefícios		
	Benefícios Saúde e Educação, CADUNICO, CRAS		
	Controles e Relatórios		
	Sub total	500,00	6.000,00
8	<u>Portal do Cidadão</u>		
	Emissão de 2ªs vias, Consultas		
	<u>Portal dos Funcionários</u>		
	Ficha Financeira, Contra Cheques	00,00	00,00
	Sub total		
	<u>Transparência</u>		
	Receitas, Despesas, Contratos, Empenhos		
	Sub total		
9	<u>BI - Business Intelligence</u>		
	Gestão	00,00	00,00
	Indicadores de Desempenho		
	Sub total		
TOTAL		27.500,00	330.000,00

CAPSEM			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL - R\$	VALOR ANUAL - R\$
1	<u>Área Financeira</u> Contabilidade Pública, Orçamento, Empenhos, Tesouraria	500,00	6.000,00
2	<u>Patrimonial</u> Materiais, Patrimônio, Protocolo	375,00	4.500,00
3	<u>Recursos Humanos</u> Folha de Pagamento	375,00	4.500,00
TOTAL		1.250,00	15.000,00

PREVI			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL - R\$	VALOR ANUAL - R\$
1	<u>Área Financeira</u> Contabilidade Pública, Orçamento, Empenhos, Tesouraria	500,00	6.000,00
2	<u>Patrimonial</u> Materiais, Patrimônio, Protocolo	375,00	4.500,00
3	<u>Recursos Humanos</u> Folha de Pagamento	375,00	4.500,00
TOTAL		1.250,00	15.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL - R\$	VALOR ANUAL - R\$
1	<u>Área Financeira</u> Contabilidade Pública, Orçamento, Empenhos, Tesouraria	1.000,00	12.000,00
2	<u>Patrimonial</u> Materiais, Patrimônio, Protocolo	500,00	6.000,00
3	<u>Recursos Humanos</u> Folha de Pagamento	500,00	6.000,00
4	<u>Portal do Cidadão</u> - Consultas <u>Portal dos Funcionários</u> - Ficha Financeira, Contracheque <u>Transparência</u> - Receitas, Despesas, Empenhos	00,00	00,00
TOTAL		2.000,00	24.000,00

1.2 A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1 O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite estabelecidos nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

2.2 Este contrato entra em vigor a partir do dia **30/08/2015**, com vigência pelo prazo estimado

para a execução dos serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

2.3 O prazo para iniciar os serviços será de 3 (três) dias úteis a contar da emissão da Autorização de Fornecimento de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 No prazo de cinco dias, após a assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de **5%** (cinco por cento) do valor contratual, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, visando assegurar o seu adimplemento integral.

3.2 O valor do presente contrato é de **R\$ 32.000,00** (Trinta e dois mil reais) **mensais**, sendo **R\$ 27.500,00** (Vinte e sete mil, quinhentos reais) referente à **Prefeitura Municipal de Carazinho**, **R\$ 1.250,00** (Um mil, duzentos e cinquenta reais) referente ao **CAPSEM**, **R\$ 1.250,00** (Um mil, duzentos e cinquenta reais) referente ao **PREVI** e **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais) referente à **Câmara Municipal**, totalizando um valor global de **R\$ 384.000,00** (Trezentos e oitenta e quatro mil reais).

3.3 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação das Notas Fiscais vistas pelos respectivos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo.

3.4 O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta corrente conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

3.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

4.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

4.2 O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IPCA/IBGE, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

4.3 O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se a:

I - Executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos.

II - Assumir inteira responsabilidade pelo serviço ora adjudicado.

III - Arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste contrato.

IV - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais.

V - Comunicar aos **CONTRATANTES**, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços.

VI - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do contrato.

VII - Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do edital, o objeto deste contrato.

VIII - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste contrato.

IX - Dar garantias e manter os prazos ajustados no edital e firmados na proposta comercial da empresa.

X - Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

XI - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XII - Refazer sem qualquer ônus para os **CONTRATANTES**, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do Setor Fiscalizador da mesma. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência.

XIII - Garantir o funcionamento dos sistemas de Gestão Pública Municipal em todos os locais contratados e de acordo com os requisitos especificados no edital e em seus anexos, a partir da aceitação final pelos **CONTRATANTES**, até o término do contrato.

§1º A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelos **CONTRATANTES** ou qualquer outro órgão fiscalizador.

§2º Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

Os **CONTRATANTES** obrigam-se-ão a:

I - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço.

II - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

III - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste contrato.

IV - Providenciar as inspeções necessárias, através do órgão fiscalizador, com vistas a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato.

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representante da Administração nominalmente designado como "**Gestor do Contrato**", nos termos do art. 67 da Lei 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos.

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, será descontada dos valores eventualmente devidos pelos **CONTRATANTES**, da garantia prestada ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente pelo Município de Carazinho.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 Será rescindido o presente contrato, mediante termo próprio, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito dos **CONTRATANTES**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para os **CONTRATANTES**, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.2 Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem

qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - executar os serviços com imperícia técnica;
- V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CPD**, através de **servidor designado** pela Administração Municipal.

§ 1º A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo responsável técnico que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelos **CONTRATANTES**.

§ 3º A existência e atuação da fiscalização dos **CONTRATANTES** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Prefeitura Municipal de Carazinho:

05 – Secretaria Municipal da Administração

05 – Centrais de Processamento de Dados

05.05.04.126.0039.2018 – Aquisição Softwares e Implantação Banco de Dados

30308/3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

0001 – Recurso Livre

Instituto de Previdência dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Carazinho – PREVI:

50 – Previcarazinho

02 – Administração Previcarazinho

09 – Previdência Social

2724152 – Previdência Social Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas

50020927241524005 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3583/333903911 – Locação de Softwares

Centro de Assistência e Prestação à Saúde dos Servidores Municipais – CAPSEM:

40.01.04.122.0030.4001 – Manutenção dos Serviços do Capsem

5141/3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Câmara Municipal de Carazinho:

01 – Câmara Municipal

01 - Câmara Municipal

010310001.2005 – Manutenção Geral da Câmara Municipal

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho, 26 de agosto de 2015.



CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CARAZINHO



CONTRATADA

DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA



CONTRATANTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES TITULARES DE CARGO
EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO –
PREVI



CONTRATANTE

CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO À
SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS –
CAPSEM



CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

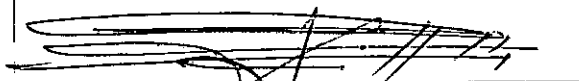
Testemunhas:

1. 
NOME:

2. 
NOME:

Este CONTRATO se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 26-08-2015



José Augusto C. Xavier

Assessor Jurídico Municipal

OAB/RS 86366

(De Acordo Quanto à Forma do Instrumento)

Contrato nº 103/2015

Pág. 7

